

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 448/2009

"Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona dá empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, à Empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda, visando sua instalação no município, e dá outras providências"

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

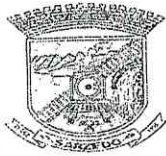
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a anuir em relação a transferência de direitos da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, para a empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda no tocante a uso dos lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

§1º. Os direitos objetos da cessão constam da Lei Municipal 424/2009 de 07 de julho de 2009 em benefício da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda.

§2º. A empresa adquirente JHV Implementos Rodoviários Ltda assume a totalidade dos compromissos da empresa cedente previstos na lei mencionada no §1º e os previstos nessa lei.

§3º. A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas nº12.990, nº12.991, nº12.992 e nº12.993 do livro nº02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitiré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§4º A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no §1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§5º A concessão de direito real de uso, via instrumento publico, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

I - geração efetiva de 120 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 7.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)

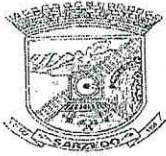
V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento, por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os imóveis em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO


CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 448/2009

MEMORIAL DESCRITIVO

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 03 (três) da quadra 06 (seis) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 120,00 m (cento e vinte metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 15 (quinze) da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 80,00 m (oitenta metros) passando pelos fundos dos lotes 15 (quinze), 14 (quatorze), 13 (treze) e 12 (doze) até o ponto 03 (três), na divisa com o lote 08 (oito); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão 119,96 m (cento e dezenove metros e noventa e seis centímetros) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), passando pela frente da citada Avenida, até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de aproximadamente 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.